



SEMÁNARIO OFICIAL

Pedro Régis, 01 a 02 de setembro de 2022 * n° 354 * Pág. 01/04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI Nº 060 DE 24 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei nº 9.394/1996 que dispõe sobre os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 258/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação do valor aluno ano resultado – VAAR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (Valor Aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA

DA FINALIDADE

Art. 1º - Institui, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, o processo para a escolha de candidatos(as) a função de Diretor Escolar, das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pedro Régis – PB, mediante processo de avaliação por desempenho.

Art. 2º - A investidura nas funções de Diretor e Adjunto das Escolas da Rede Municipal dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente Decreto;

Art. 3º - O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pela Secretária Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto;

Art. 4º - Para participar do processo seletivo o(a) candidato(a) deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

- I. formação em nível superior em pedagogia, outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;
- II. Experiência comprovada de 2 anos de docência no magistério e/ou gestão escolar;
- III. Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Mirian Carvalho da Silva**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Creuza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **José Augusto de Oliveira Filho**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Lanna Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tesoureira: **Raquel Souto Maior Barreto Costa**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Geral da Educação: **Joana D'arc de Lima Guedes**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **João Vitor da Silva Mendonça**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

- IV. Plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
- V. Estar com situação regular na justiça eleitoral;
- VI. Não ocupar cargo eletivo.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º - O processo de escolha dos(as) candidatos(as) à função de Diretor Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares (COPEDE), designada especificamente para este fim e/ou por uma equipe/empresa ou instituição de competência e idoneidade comprovada, contratada para esse fim.

Art. 6º - A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

- I. preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. cópias autenticadas dos documentos: RG, CPF, Comprovante de residência dos últimos três meses, Título de eleitor, PIS/PASEP e reservista (para candidatos do sexo masculino);
- III. Curriculum Lattes (plataforma do CNPq www.com.com comprovantes (Diplomas, certificados);
- IV. declaração de experiência profissional docente e/ou gestão escolar emitida pela instituição competente, Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência Regional de Ensino;
- V. apresentação de um Plano de Gestão Escolar;
- VI. certidão de antecedentes criminais na Justiça Estadual (<https://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao>) e na Justiça Federal (<https://www4.trf5.jus.br/certidoes/>);
- VII. certidão de situação regular junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), Estadual (<https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>) e Municipal (município de residência do candidato);
- VIII. certidão de quitação eleitoral, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE (www.tse.jus.br);
- IX. declaração de disponibilidade para cumprimento da jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo ao funcionamento da Unidade de Ensino, atendendo todos os turnos, até o final do seu mandato, assinada pelo(a) candidato(a);
- X. declaração de não ocupação de cargo eletivo, assinada pelo(a) candidato(a).
- XI. certidão de ausência de sanção advinda de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em caso de servidor público efetivo.

Parágrafo único: Cada candidato(a) ao cargo de gestor e adjunto só poderá se inscrever para uma única Unidade Executora Própria, conforme definição do FNDE.

DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 7º - O processo seletivo se dá em três etapas:

O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 3 (três) etapas, a saber:

I – A primeira etapa, de caráter classificatório, que consiste na apresentação do Plano de Trabalho da Gestão Escolar, constando de justificativa, objetivos, metodologia com as ações e o cronograma de atividades pedagógicas a serem executadas na Unidade Escolar.

II – A segunda etapa, de caráter eliminatório, que consiste de entrevista individual com o(a)s candidato(a)s, onde serão checados os seguintes componentes:

- a) Conhecimento didático-pedagógico;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- e) Comunicação;
- f) Exposição do Plano de Gestão Escolar.

III – A terceira e última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos.

§ 2º - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - O Currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Nº DE ORDEM	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
A	Doutorado em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	60	60	
B	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	50		
C	Mestrado em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	40		
D	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	40		
E	Especialização (<i>Lato Sensu</i>) em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	35		
F	Especialização (<i>Lato Sensu</i>) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	35		
G	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	25		
H	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	15		
I	Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar – 05 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	5 pontos por ano		25
J	Experiência profissional docente comprovada – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	3 pontos por ano		15

§ 5º - A avaliação e a entrevista será realizada por uma Comissão constituída por três (3) membros, com elevada experiência, nomeada em Portaria da Secretária.

§ 6º - A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer.

§ 7º - A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 8º - A função de Diretor (Gestor) Escolar deve ser atribuída aos(as) candidatos(as) considerados(as) aptos(as) por terem atendido(a) aos critérios constantes deste Decreto e que forem aprovados(as) em todas as etapas do processo.

Parágrafo Único: Para aprovação o(a) candidato(a) deve obter a nota mínima de 7 (sete), ao término de todas as etapas. Cada etapa terá a pontuação de 0 a 10 pontos, cujo resultado final será a média simples do somatório das três etapas.

Art. 9º - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu.

§ 1º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor (Gestor) Escolar até o término do mandato.

§ 2º - As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos dos diretores (gestores) escolares.

DO MANDATO

Art. 10º - O (a) escolhido (a), será nomeado para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ou não;

Art. 11º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

- I. Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;
- II. Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;
- III. Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;
- IV. Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;
- V. Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar;
- VI. Cumprimento com as atribuições burocráticas do cargo dentro dos prazos legais estabelecidos.

Art. 12- A remuneração e/ou gratificação dos(as) diretores(as) e vice-diretores(as) (gestores/as) escolares será definida de acordo com o Plano de Cargos e Carreira da Educação e/ou Magistério, em vigência no município.

Art. 13 - No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em desenvolver o Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º A Secretaria de Educação realizará o acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, através de uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros,

- I. 01 (um) representante do conselho escolar;
- II. 01 (um) representante de Pais de Alunos;
- III. 01 (um) representante dos professores da escola;
- IV. 01 (um) representante dos administrativos e;
- V. 01 (um) representante da secretaria de educação.

§ 2º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor (Gestor) são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 3º - O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualizado para o ano seguinte.

§ 4º - Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

Art. 14 - Os Gestores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

- I. renúncia;
- II. aposentadoria;
- III. destituição pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único – O/A Gestor(a) Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer as futuras seleções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 - Este Decreto terá um período de transição para organização do primeiro processo seletivo e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único: O processo seletivo de que trata o caput deste Artigo, será realizado em data a ser definida pelo Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

Art.16 - Os casos omissos deverão ser resolvidos em primeira instância pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares (COPEDE) e em última instância pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis-PB, em 02 de setembro de 2022.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

Portaria nº 11/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Régis, Estado da Paraíba, Vereador Erijackson da Motta Pessoa no uso das suas atribuições previstas no Art. 26, inciso XXIX do Regimento Interno,

Resolve **NOMEAR CÁSSIO AGUIAR DE LIMA**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº **130.588.984-36**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR(A) ESPECIAL** da Câmara Municipal de Pedro Régis – PB.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

Gabinete da Presidência, Pedro Régis – PB, 01 de setembro de 2022.


Erijackson da Motta Pessoa
Presidente